



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – SEMED

INTERESSADA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SEMED.

OBJETO: Chamada pública para AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA.

I – DO CONTROLE INTERNO

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabeleceu as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do município de Concórdia do Pará, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Eu, Ezequiel do Carmo Perdigão, inscrito no CPF: 557.926.932-34, portador do RG: 2346407 SSP/PA, Coordenador do Controle Interno do Município de Concórdia do Pará – Pará, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 253/2022, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo em referência para posterior emissão deste parecer.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Tratam os autos de uma CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – SEMED, tendo como objeto: *Chamada pública para AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA.*

Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas e procedimentos relativos à chamada pública, bem como Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados neste processo.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Concórdia do Pará-PA, 02 de Maio de 2023.

Ezequiel do Carmo Perdigão

Coordenador de Controle Interno

Portaria Nº 253/2022